



LEI nº 1.140 - de 10.12.92

-> AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE A PERMUTAR IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO COM AS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS <-

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º -> Fica a Prefeitura Municipal de Campina Verde autorizada a permutar com Emília Queiroz de Faria Assunção e outros, as seguintes áreas do domínio público que ora deste ficam desafetadas:

AREA 01 -> "Inicia-se em um canto na divisa do corredor da BR-364 com o Sindicato Rural de Campina Verde e segue dividindo com o Sindicato por 105,70 metros; daí à esquerda, confrontando com terrenos municipais por 6,78 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com terrenos de propriedade de Emília Queiroz de Faria Assunção e outros por 86,11 metros; daí à direita, na mesma confrontação, por 16,40 metros; daí à esquerda, confrontando com terrenos municipais por 17,90 metros; daí novamente à esquerda confrontando com o corredor da BR-364, por 14,90 metros, até o ponto de começo; formando com este uma área de 749,93 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e nove metros e noventa e três decímetros quadrados)."

AREA 02 -> "Começa em um ponto da avenida 31 e segue por esta avenida por 102,15 metros; daí à esquerda, confrontando com



Irrom Caetano de Oliveira  
Dr. Caiubi José Severino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

terrenos de propriedade de Emília Queiroz de Faria Assunção e outros, por 105,16 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com terrenos municipais por 25,00 metros, até o ponto de começo; formando com este uma área de 1.276,87 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e setenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados)."

**ÁREA 03** -> "Começa em canto na divisa do corredor da BR-364 com terrenos municipais, e segue confrontando com terrenos municipais por 18,05 metros; daí à esquerda, confrontando com terrenos de propriedade de Emília Queiroz de Faria Assunção e outros, por 104,86 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com terrenos municipais, por 18,60 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com o corredor da BR-364, por 105,35 metros, até o ponto de começo; formando com este uma área de 1.914,08 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e quatorze metros e oito decímetros quadrados)."

**Parágrafo Único.** Pelos efeitos jurídicos da permuta, as áreas acima descritas passarão para o domínio comum de Emília Queiroz de Faria Assunção e herdeiros de Gil Soares Assunção, atendendo as respectivas quotas de cada condômino, com referência às áreas 02 e 04 da MATRÍCULA nº 8.555 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde MG.

**ART. 2º** -> Fica a Prefeitura Municipal de Campina Verde autorizada a receber em permuta das áreas descritas no artigo anterior, as áreas de número 02 e 04 da MATRÍCULA nº 8.555 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde MG, de propriedade de Emília Queiroz de Faria Assunção e outros (herdeiros de Gil Soares Assunção), ficando as áreas a seguir descritas, fazendo parte integrante do patrimônio público do município de Campina Verde.



**Irom Caetano de Oliveira**  
**Dr. Caiubi José Severino**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ÁREA 02** -> "Tem início na divisa da área 01 de propriedade da mesma proprietária; e segue por esta divisa por 79,00 metros; daí à direita, confrontando ainda com a área 01 por 38,00 metros; daí à esquerda, confrontando com terrenos municipais, por 13,89 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com terrenos municipais por 63,84 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com a área 03 da mesma proprietária, por 103,90 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com terrenos municipais, por 19,24 metros; retornado assim ao ponto inicial; formando com este uma área de 2.766,88 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados)."

**ÁREA 04** -> Tem início na divisa da área 03 da mesma proprietária; e segue confrontando com esta, por 103,98 metros; daí à esquerda confrontando com terrenos municipais, por 100,00 metros; daí novamente à esquerda, confrontando com terrenos municipais, por 28,50 metros, retornando assim ao ponto inicial; formando com este uma área de 1.425,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados)."

**ART. 3º** -> Os memoriais, a planta planimétrica dos terrenos, a Portaria Municipal nomeando a Comissão Especial de Avaliação, o Parecer da Comissão Especial de Avaliação, as Certidões atualizadas dos imóveis a serem permutados e a Declaração de Anuência dos Proprietários permutantes, ficam fazendo parte integrante desta lei.

**ART. 4º** -> É condição da permuta que as áreas se equivalham, independentemente da metragem quadrada, não sendo, portanto, devida qualquer tipo de torna ou complementação pecuniária por qualquer das partes permutantes.



**Irom Caetano de Oliveira**  
**Dr. Caiubi José Severino**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º -> A permuta ora autorizada é isenta do pagamento de I.T.B.I. ao município de Campina Verde MG.

ART. 6º -> As despesas referentes à lavratura da escritura pública de permuta correrá por conta do município de Campina Verde MG.

ART. 7º -> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em dez (10) de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois, 54º ano da emancipação político-administrativa.

- >   
IROM CAETANO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



Irom Caetano de Oliveira  
Dr. Caiubi José Severino